



SNS Jornadas Hospitalares 2018

BOAS PRÁTICAS EM SAÚDE

Acesso ao SNS

TeleDermatologia

Despacho n.º 3571/2013

A utilização da ferramenta da Telemedicina (teleconsultas e telemonitorização) permite a observação, diagnóstico, tratamento e monitorização do utente o mais próximo possível da sua área de residência, trabalho ou mesmo em sua casa. Das inúmeras experiências de âmbito regional, ficou provada em Portugal a utilidade desta forma de tecnologias de Saúde em linha (e-Saúde), como uma ferramenta inovadora que permite a política de proximidade entre profissionais de saúde que prestam cuidados de saúde e utentes que os recebem.

Os vários grupos de trabalho que se debruçaram sobre a matéria apontam como vantagens das teleconsultas a “redução” das distâncias entre os serviços de saúde e os utentes, redução de deslocações desnecessárias, maior rapidez de resposta nalgumas especialidades e maior apoio àqueles que trabalham e vivem em áreas mais distantes.

A Teleconsulta aumenta a acessibilidade às consultas de Especialidades Médicas, aumenta a equidade, proporcionando a possibilidade de todos os utentes receberem a melhor qualidade de cuidados de saúde, reduz os

Por todas estas razões e concluindo-se pela falta de uma estratégia coerente de massificação do uso destas tecnologias no Serviço Nacional de Saúde bem como a sua introdução na rotina dos cuidados de saúde importa priorizar e operacionalizar medidas concretas com vista à existência de uma Rede de Telemedicina no Serviço Nacional de Saúde.

Assim, determino:

1. Os serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde, (SNS) devem intensificar a utilização das tecnologias de informação e comunicação de forma a promover e garantir o fornecimento de serviços de telemedicina aos utentes do SNS.

6. Sem prejuízo da implementação da utilização de telemedicina em outras áreas, são desde já consideradas como áreas de implementação prioritárias as seguintes especialidades médicas:

a) Dermatologia;

8. Na área da dermatologia, a utilização da telemedicina obedece às seguintes condições:

a) A primeira consulta deve ser, sempre que possível, uma teleconsulta em tempo real;

b) O uso da teleconsulta em tempo diferido como forma de rastreio deve ser contratualizado pelas ARS aos hospitais que disponham das condições necessárias;

c) As consultas subsequentes, sempre que possível, são teleconsultas em tempo real;

d) Deve recorrer-se, de forma preferencial, à teledermatoscopia ou equipamento de qualidade equivalente;

e) As entidades hospitalares com listas de espera para dermatologia devem articular esforços com os ACES no sentido de promover rastreios teledermatológicos.

Implementação das determinações

HSA	TDerm	Variação %
2015		
2016	878	120,05
2017	1714	95,21

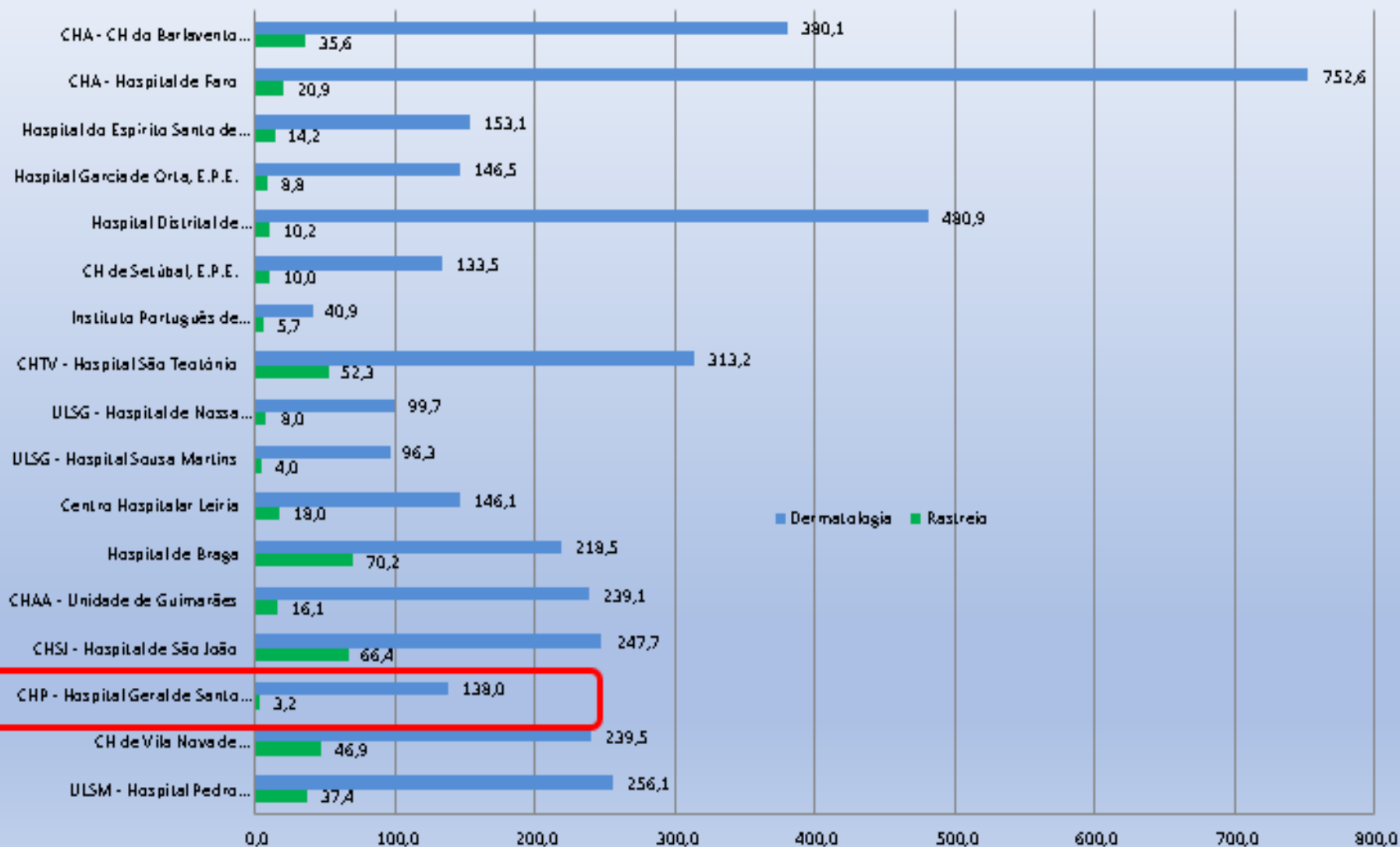
2014	930	
2015	2 877	209%
2016	9 228	220%

	ACES / <u>ULS</u> de origem do pedido - 2016	% Inscritos Rastreio
ARSN	<u>ULS</u> de Matosinhos	64,8%
ARSN	<u>ULS</u> do Nordeste	60,1%
ARSN	ACES Grande Porto IV - Póvoa do Varzim/Vila do Conde	37,2%
ARSN	ACES Grande Porto I - Santo Tirso/Trofa	21,4%
ARSN	ACES Grande Porto III - Maia/Valongo	20,5%

SNS Jornadas Hospitalares 2018

BOAS PRÁTICAS EM SAÚDE

Rastreio VS Consulta Dermatologia - Tempo médio de resposta - 2016



SNS Jornadas Hospitalares 2018

BOAS PRÁTICAS EM SAÚDE

10 ACES +

ACES / <u>ULS</u> de origem do pedido	% Inscritos Rastreio 3ºT 2017
<u>ULS</u> de Matosinhos	70,9%
<u>ULS</u> do Nordeste	56,6%
ACES Algarve III - Sotavento	55,2%
ACES Algarve II - Barlavento	53,2%
ACES Algarve I - Central	50,6%
ACES Grande Porto IV - Póvoa do Varzim/Vila do Conde	38,0%
ACES Pinhal Litoral	34,6%
ACES Grande Porto III - Maia/Valongo	29,4%
ACES Médio Tejo	29,4%
ACES Grande Porto I - Santo Tirso/Trofa	27,5%

Média nacional Inscritos Rastreio ->12,2%

Peso Rastreio (consultas realizadas)

**18,9% (Hospitais com rastreio)
13,4% (Nacional)**

Objetivos:

- “Redução” das distâncias entre serviços de saúde e utentes
- Redução de deslocações
- Maior rapidez de resposta
- Apoio a utentes que vivem em áreas distantes
 - Aumento de acessibilidade às consultas de especialidade
 - Melhora equidade no acesso aos melhores cuidados de saúde
 - Reduz despesa com deslocações

Objetivos Adicionais:

**Referenciação Avançada
Lista de Espera Controlada
Avaliação Mais Criteriosa
Aprendizagem Mútua**

8. Na área da dermatologia, a utilização da telemedicina obedece às seguintes condições:
d) Deve recorrer -se, de forma preferencial, à teledermatoscopia ou equipamento de qualidade equivalente;

- Equipamento de captação de imagens:
 - Especifico (Consistência da qualidade de imagem)
 - Dermatoscopia integrada
- Evolução do CTH/SClinico – Software com integração plena de telemedicina (duplicação de trabalho com os softwares atuais)
- Evolução da infraestrutura de comunicações – retirar limites de resolução das imagens enviadas
- Generalização do Tele Rastreio em diferido
- Generalização da disponibilidade de teleconsultas em tempo real



DGS desde
1899
Direção-Geral da Saúde

NORMA



NÚMERO: 005/2014

DATA: 08/04/2014

ASSUNTO: Telerrastreio Dermatológico

PALAVRAS-CHAVE: Dermatologia. Teleconsulta

PARA: Médicos do Serviço Nacional de Saúde

CONTACTOS: Departamento da Qualidade na Saúde (dqs@dgs.pt)

BOAS PRÁTICAS EM SAÚDE